

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: RONY ANTUNES BEZERRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF 093.550.334-00 e RG 3240728-9 SSP/AL, residente no Povoado Manteiga – Zona Rural – Batalha - Alagoas

OUTORGADO: LUIZ OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 3.333, com escritório à Rua Mair Guedes do Amaral, s/n, Centro, Batalha/AL.

PODERES: O Outorgante confere e outorga amplos poderes ao Outorgado para representá-lo em foro geral, admitidos os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer grau de jurisdição, instância ou Tribunal, praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, bem como de estabelecimentos particulares, Órgãos Públicos, instituições, públicas ou privadas, podendo, ainda, o procurador ora constituído dotado de poderes especiais, firmar compromisso, dar, receber, levantar e quitar alvará, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, todos agindo em conjunto ou separadamente, enfim, praticar todos os atos necessários ao completo e fiel cumprimento deste mandato.

Batalha/AL, 23 de Novembro de 2016



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rony Antunes Bezerra", is written over a blue horizontal line. The signature is somewhat fluid and cursive, with "Rony" and "Bezerra" being more clearly legible than "Antunes".

DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RONY ANTUNES BEZERRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF 093.550.334-00 e RG 3240728-9 SSP/AL, residente no Povoado Manteiga – Zona Rural – Batalha - Alagoas, DECLARA para fins de recebimento dos benefícios de Assistência Judiciária na forma da Lei 1.060/50, que é pobre no sentido da Lei não podendo arcar com as custas processuais na presente ação.

Declaração que faz ciente das penalidades do art. 299, do CPP.

Batalha/AL, 23 de Novembro de 2016


Rony Antunes Bezerra
Declinante

Testemunhas:

1. 
2. 



DELEGACIA, 3^ª DRP - Batalha - DPJA1

FONE: 35311400 DATA/HORA COMUNICADO: 20/09/2016 09:30

DELEGACIA DESTINO: 44^º DP - Batalha 3^ª DRP/DPJA1

FATO NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO INSTRUMENTO:
DATA/HORA: 29/07/2016 06:30 LOCAL DO FATO: Povoado MANTEIGA, Zona Rural Batalha
DIA DA SEMANA: 5 PONTO DE REFERÊNCIA: EM FRENTE A BARAGEM DE POJUCA

COR	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	DIA DA SEMANA	GRAU DE INSTRUÇÃO			
1 BRANCO 2 PRETO 3 AMARELO	4 PARDO 5 SARADA 6 ALBINO	1 SOLTEIRO 2 CASADO 3 VIUVO	4 SEPARADO 5 AMASADO	1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB	1 ANALFABETO 2 ALFABETIZADO 3 FUNDAMENTAL	4 NÍVEL MÉDIO 5 SUPERIOR

NOME: RAZÃO SOCIAL: RONY ANTUNES BEZERRA RG 3240728-9 SSP-AL CRF 0935503340

FILIAÇÃO: SILVESTRE ANTUNES BEZERRA MARIA LUIZA ANTUNES BEZERRA

PROFISSÃO: Agricultor DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1988 IDADE: 28 COR: SEXO M

UF: AL NATURALIDADE: BATALHA/AL NACIONALIDADE: 1 ESTADO CIVIL: 1 GRAU INSTRUÇÃO: 2 TURISTA: NÃO

ENDEREÇO: Povoado MANTEIGA N°: S/N

BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: Batalha FONE:

SE: ()IPM ()PF ()IPC ()PRF ()BM ()GM ESPECIFICAR ()EM SERVIÇO ()FORA DE SERVIÇO ()INATIVO

AFINIDADE VITIMA -> AUTOR: OCORRÊNCIA RELACIONADA A: N°: 1100-G/13-0122

AUTOR: DESCONHECIDO

VEÍCULO VEÍCULO INSTRUMENTO PLACA: OHB6336 CHASSI: 9C2KC1670CR577693
MARCA/MODELO: HONDA CG 150 FAN ESI COR: VERMELHA ANO FABRICAÇÃO: 2012 ANO MODELO: 2012

HISTÓRICO ADVERTIDO DAS PENAS DE FALSAS DECLARAÇÕES, RELATA O NOTICIANTE QUE CONDUZIA O VEÍCULO ACIMA MENCIONADO, REGISTRADO EM NOME DE CLAUDIO TENORIO BEZERRA, ESTENDO COMO GARUPA SUA IRMÃ DAMIANA ANTUNES BEZERRA, QUANDO NA FRENTE DA BARAGEM DE POJUCA, NO Povoado MANTEIGA, COLIDIU EM OUTRA MOTOCICLETA, E DIANTE DO SINTRO DESMAIOU, ACORDANDO NA UNIDADE DE EMERGÊNCIA NA CIDADE DE ARAPIRACA/AL, CONFORME PRONTUÁRIO MEDICO N°: 511291 O NOTICIANTE TOMOU CONHECIMENTO QUE FOI SOCORRIDO PELAS PESSOAS DE JOSÉ TENÓRIO LIMA E JOSÉ MARCOS TENORIO BEZERRA, QUE NÃO CONHECE A PESSOA QUE CONDUZIA A OUTRA MOTOCICLETA, APENAS TOMOU CONHECIMENTO QUE SOFREU LESÕES LEVES. É O QUE TINHA A INFORMAR.

TESTEMUNHA 1 NOME: JOSE MARCOS TENORIO BEZERRA *Jose Marcos Tenorio Bezerra*
ENDEREÇO: Povoado TIMBAUBA, ZONA RURAL Batalha AL
2 NOME: JOSE TENORIO LIMA *Jose Tenorio Lima*
ENDEREÇO: Povoado MANTEIGA, S/N ZONA RURAL Batalha AL

NOTICIANTE:	ASS.: <i>Rony Antunes Bezerra</i>
ELABORADO POR: Romeu Juliano Araújo Costa	ASS.: RG / MAT.: 3012026
AUTORIDADE: Rômulo da Silva Monteiro	ASS.: RG / MAT.: 219290
ESCRIVÃO AD-HOC: Romeu Juliano Araújo Costa	ASS.: <i>Romeu Juliano Araújo Costa</i> RG / MAT.: 3012026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADAS		Nº 012566449343 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO	
DETTRAN - AL	VIA - CON. REGISTRAÇÃO	R.AUT. C. - Emissão	2016
01	00479417930	01	
CLAUDIO TENOIRO BEZERRA			
01	03615801423	PLACA	OHB6336
01	PLACA ANTO. 01	CHASSI	9002861670CR577693
01	01	EMP. NRO.	01
PSS/MOTOCICLETA/MOTO APLIC		ALCO/GÁS/GÁS GL	COMUM/VERMELHA
MOTOR/MOTOR		ABRIDA/ABRIDA	ABRIDA/ABRIDA
HONDA/CG 150 FAN ESTI		2012	2012
2P/149CC		CG 150 / CH.	CATEGORIA
PAGTO UNICA		PARTIC	VERMELHA
PAGTO BEM		VENC. COTA ÚNICA	VENC./COTAS
PAGTO UNICA		PAGAMENTO / COTAS	*** / *** / ***
PAGTO UNICA (R\$)		PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
285,75		1,11	28/04/16
SEM RESERVA DE DOMÍNIO		PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA
BATHIMA - ADOL		123,00	123/04/2015
DDBD			5B34

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO. - SEGURO DPVAT

Nº 012566449343 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvaltsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

AL N°	012566449343	DATA EMISSÃO	29/04/2016
DEPÓSITO	03615801423	PLACA	OHB6336
DEPÓSITO	00479417930	MARCA / MODELO	HONDA/CG 150 FAN ESTI
DEPÓSITO	2012	Nº CHASSI	9C2KCC1670CR577693
PRÉMIO TARIFÁRIO			
DEPÓSITO	129,04	DEPÓSITO	143,37
DEPÓSITO	1,11	DEPÓSITO	292,01
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
DEPÓSITO	1,11	DEPÓSITO	28/04/16
www.dpvaltsegurodotransito.com.br			



ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
 GERÊNCIA DA UNIDADE DEERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY
 Rodovia AL 220 km 05 C/N, Senador Arnon de Mello
 CEP: 57.310-740, Tel: (82) 3539-6634
 Arapiraca - AL



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, RONY ANTUNES BEZERRA, nascido no dia 28/04/1988, filho de Maria Luiza Antunes Bezerra, deu entrada nessa Unidade Hospitalar no dia 29/07/2016, conforme BE:511291.

Declaramos ainda que no momento da emissão do boletim de emergência, a data de nascimento e o nome da mãe foram grafados incorretamente, devido as informações imprecisas fornecidas na sua entrada.

Arapiraca, 27 de setembro de 2016.


 HECH Janete Ramos da Silva
 Matrícula 9864220-0
 Hospital de Emergência Dr. Daniel Houly
 Arapiraca - Alagoas

Rodovia AL 220 - Km 05 - Bairro Senador Arnon de Mello
 Fone: (82) 3539-6634 - Arapiraca - Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY
 Rodovia AL 220 km 05 S/N, Senador Arnon de Melo,
 CEP: 57.315-745, Tel. (82) 3539-8634
 Arapiraca-AL

RELATÓRIO MÉDICO

NOME PACIENTE: RONY ANTUNES BEZERRA

ENDEREÇO: BATALHA

NÚMERO DO PRONTUÁRIO OU BOLETIM DE EMERGÊNCIA: 511291

DATA DE ENTRADA: 29/07/16

DATA DE SAÍDA: 30/07/16

Paciente admitido nesta unidade hospitalar de trauma com historia de acidente motociclistico.

Após avaliação da equipe medica e realização exames, foi diagnosticado, trauma facial e TCE.

Após tratamento, recebeu alta com orientações.

Cristiano Marinho Vital
 Gastroenterologia - C. Médica
Cristiano Marinho Vital

CRM: 4389/AL

25/08/16

HIS/DATASUS

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGRESTE

Nº DO BEB: 511231

DATA: 29/07/2016

HORA: 08:14

SETOR: II - SALA CURATIVOS E CULTURAS

DESCRIÇÃO DO PACIENTE

NOME: RONY ANTUNES REZENDE

IDADE: 27 ANOS

SEXO: MASCULINO

TRATAMENTOS REALIZADOS

* Refere vacinação contra
Febre Amarela

Código:

Descrição:

Procedimento:

29/06/17: CBF - Agravando aviação da NEURO
of procedimento.

NCR 29/07/16

Onde deu mto. Sua capacidade

Negar os detalhes Alucina

Negar o mto.

Dr. Luis Saito
Neuro - Traumatologista
Medicina - Medicina
CRM 570 AL

Glasgow 15

CD: TE cranio: fractura fronto
e face.

ED: Observações

CT/MRI

29/07/16

Paciente do exames de Imagens
diferentes fraturas de maxila (E) sem
deslocamento significativo. Faz em parte
e supraorbital (E).

① Baixo ② Alto CT/MRI

Dr. Jeanne Pereira Ricardo
Neurocirurgiã Neurologista
CRM 117
Neurocirurgia e Ortopedia do MÉDICO

Dr. Pedro Saito
Neuro - Traumatologista
Medicina - Medicina
CRM 2714

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.248.608/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2007
NOME EMPRESARIAL SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R SENADOR DANTAS	NUMERO 74	COMPLEMENTO 5,6,9,14 E 15 ANDA RES
CEP 20.031-205	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SEGURADORALIDER.COM.BR	TELEFONE (21) 3861-4600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/11/2016 às 12:31:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/11/2016



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail:
batalha@tjal.jus.br

AUTOS Nº: 0700508-82.2016.8.02.0204

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: RONY ANTUNES BEZERRA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Analizando detidamente os autos verifico que a parte requerente pleiteia os benefícios da Assistência Judiciária, para tanto, declarou que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, entretanto, não apresentou nenhum documento comprobatório do estado de miserabilidade alegado. A Lei processual confere à parte que ingressa em Juízo o direito de gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º da Lei nº 1.060/50).

A Lei ainda estabelece que se presume pobre quem declara essa condição, até prova em contrário (§1º do art. 4º). Entretanto, embora não se desconheça respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 não foi recepcionado pela CF/88, em seu art. 5º, LXXIV, porquanto a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da Gratuidade Judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que ressai da citada declaração não é absoluta, mas relativa (iuris tantum), e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de debilidade financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão do benefício, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o exame do pedido formulado com este escopo. No caso sob análise, verifico que não se faz presente nenhum documento comprobatório do estado de miserabilidade alegado.

E mais, sabendo-se que a taxa judiciária tem natureza tributária, a concessão da gratuidade processual implica necessariamente na dispensa de recolhimento de



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail:
batalha@tjal.jus.br

tributo, daí que os pedidos de concessão de assistência judiciária têm que ser cuidadosamente examinados pelo Juiz da causa, sob pena de, não sendo o caso de parte realmente necessitada, produzir evasão de receitas tributárias. Sendo assim, **determino** que seja intimada a parte autora para emendar a inicial, comprovando seu estado de pobreza, por meio de documentos hábeis, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 321, parágrafo único, do NCPC.

Cumpra-se.

Batalha(AL), 04 de janeiro de 2017.

MARINA GURGEL DA COSTA
Juíza de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
BATALHA – ALAGOAS**

Processo n. 0700508-82.

2016.8.02.0204

AÇÃO -PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

A- Rony Antunes Bezerra

R- Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

RONY ANTUNES BEZERRA, qualificado nos autos, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente a presença de V. Exa., conforme despacho nos autos, reinterar o pedido da assistência Judiciária , tendo em vista o mesmo não poder pagar as custas processuais conforme requerido na petição inicial e na declaração de pobreza ás fls. 09, conforme estabelece o art. 4º da Lei 1060/50.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Batalha(AL), 17 de Janeiro de 2017.

LUIZ OLIVEIRA FILHO

OAB/AL 3333

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2017, foi disponibilizado na página 202/203 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 13/03/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Luiz Oliveira Filho (OAB 3333/AL)	5	17/03/2017

Teor do ato: "DESPACHO Analisando detidamente os autos verifico que a parte requerente pleiteia os benefícios da Assistência Judiciária, para tanto, declarou que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, entretanto, não apresentou nenhum documento comprobatório do estado de miserabilidade alegado. A Lei processual confere à parte que ingressa em Juízo o direito de gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º da Lei nº 1.060/50). A Lei ainda estabelece que se presume pobre quem declara essa condição, até prova em contrário (§1º do art. 4º). Entretanto, embora não se desconheça respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 não foi recepcionado pela CF/88, em seu art. 5º, LXXIV, porquanto a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da Gratuidade Judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que ressalta da citada declaração não é absoluta, mas relativa (juris tantum), e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de debilidade financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão do benefício, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o exame do pedido formulado com este escopo. No caso sob análise, verifico que não se faz presente nenhum documento comprobatório do estado de miserabilidade alegado. E mais, sabendo-se que a taxa judiciária tem natureza tributária, a concessão da gratuidade processual implica necessariamente na dispensa de recolhimento de tributo, daí que os pedidos de concessão de assistência judiciária têm que ser cuidadosamente examinados pelo Juiz da causa, sob pena de, não sendo o caso de parte realmente necessitada, produzir evasão de receitas tributárias. Sendo assim, determino que seja intimada a parte autora para emendar a inicial, comprovando seu estado de pobreza, por meio de documentos hábeis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 321, parágrafo único, do NCPC. Cumpra-se. Batalha(AL), 04 de janeiro de 2017. MARINA GURGEL DA COSTA Juíza de Direito"

Do que dou fé.
 Batalha, 9 de março de 2017.

Escrivã(o) Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA-ALAGOAS

PROCESSO – 0700508-82.2016.8.02.0204

AUTORA – RONY ANTUNES BEZERRA

RÉU – SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS

RONY ANTUNES BEZERRA, já qualificado nos autos, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente perante V.Exa. cumprindo o honroso despacho despacho de fls. apresentar sua DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – IRPF/2016, dando conta de que o mesmo não aufera nenhuma renda, conforme declaração de Rendimentos em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Batalha, 12 de Maio de 2017

LUIZ OLIVEIRA FILHO

OAB 3.333-A

NOME: RONY ANTUNES BEZERRA
CPF: 093.550.334-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2018

fls. 30

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: RONY ANTUNES BEZERRA CPF: 093.550.334-00
Data de Nascimento: 28/04/1988 Título Eleitoral:
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a):
Houve mudança de endereço? Sim
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: Sítio MANTEIGA Número: sn
Complemento: Bairro/Distrito: zona rural
Município: Batalha UF: AL
CEP: 57420-000 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular:
Natureza da Ocupação: 91 - Natureza da ocupação não especificada anteriormente
Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração
entregue no exercício de 2016

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 093.550.334-00	Nome do declarante RONY ANTUNES BEZERRA			Telefone
Endereço SITIO MANTEIGA			Número SN	Complemento
Bairro/Distrito ZONA RURAL	CEP 57420-000	Município BATALHA	UF AL	
(Valores em Reais)				
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS			0,00	
IMPOSTO DEVIDO			0,00	
IMPOSTO A RESTITUIR			0,00	
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR			0,00	
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE			0,00	

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/05/2017 as 16:30:59
3086669585

**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha/AL**

Avenida Rotary, n.º 205, bairro São José, Batalha/AL - CEP n.º 57420-000 - Fone: (82)
3531-1481 - E-mail: batalha@tjal.jus.br

AUTOS N.º: 0700508-82.2016.8.02.0204

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PROMOVENTE: RONY ANTUNES BEZERRA

PROMOVIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT S/A

D E C I S Ã O

DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista Declaração de Pobreza de fl. 09 dos autos e por não vislumbrar elementos que indiquem poder o requerente arcar com as custas e despesas decorrentes do processo, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50.

Além disso, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação à petição inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte promovente, sendo realizado de imediato o julgamento da presente demanda, com fulcro nos arts. 344, e 355, inciso II, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo, com, ou sem, a manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Batalha(AL), 17 de julho de 2018.

AMINE MAFRA CHUKR CONRADO
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0221/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Luiz Oliveira Filho (OAB 3333/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "D E C I S Ã O DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista Declaração de Pobreza de fl. 09 dos autos e por não vislumbrar elementos que indiquem poder o requerente arcar com as custas e despesas decorrentes do processo, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50. Além disso, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação à petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte promovente, sendo realizado de imediato o julgamento da presente demanda, com fulcro nos arts. 344, e 355, inciso II, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo, com, ou sem, a manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Batalha(AL), 17 de julho de 2018. AMINE MAFRA CHUKR CONRADO Juíza de Direito"

Batalha, 17 de julho de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 20/07/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Luiz Oliveira Filho (OAB 3333/AL)

Prazo em dias	Término do prazo
5	26/07/2018

Teor do ato: "D E C I S Ã O DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista Declaração de Pobreza de fl. 09 dos autos e por não vislumbrar elementos que indiquem poder o requerente arcar com as custas e despesas decorrentes do processo, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50. Além disso, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação à petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte promovente, sendo realizado de imediato o julgamento da presente demanda, com fulcro nos arts. 344, e 355, inciso II, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo, com, ou sem, a manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Batalha(AL), 17 de julho de 2018. AMINE MAFRA CHUKR CONRADO Juíza de Direito"

Batalha, 18 de julho de 2018.



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha

Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail: batalha@tjal.jus.br

Autos nº 0700508-82.2016.8.02.0204

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Rony Antunes Bezerra

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

DESPACHO - VISTO EM CORREIÇÃO - 2018
Provimento N° 27/2017

1. PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.
2. À CONCLUSÃO PARA:
 - 2.1. DESPACHO
 - 2.2. DECISÃO
 - 2.3. SENTENÇA
3. COBRE-SE:
 - 3.1. A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
 - 3.2. A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
4. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.
5. REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.
6. MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO.
7. ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
8. AUTUE-SE.
9. REMETA-SE
 - 9.1. AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - 9.2. À CONTADORIA
 - 9.3. À DISTRIBUIÇÃO
10. EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS
11. COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:
 - 11.1. CONCILIAÇÃO
 - 11.2. INSTRUÇÃO
 - 11.3. OUTRA
12. ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:
 - 12.1. DO AUTOR
 - 12.2. DO RÉU
 - 12.3. DAS PARTES
13. ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO
14. ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15. JUNTE-SE PETIÇÃO
16. CUMPRA-SE O ATO PROCESSUAL DETERMINADO ÀS FLS. 26
17. REITERE-SE OFÍCIO
18. EXPEÇA-SE:
 - 18.1. ATO ORDINATÓRIO
 - 18.2. EDITAL
 - 18.3. PRECATÓRIA
 - 18.4. OFÍCIO
 - 18.5. MANDADO
 - 18.6. CARTA
 - 18.7. ALVARÁ
19. PUBLIQUE-SE:
 - 19.1. ATO ORDINATÓRIO
 - 19.2. DESPACHO
 - 19.3. DECISÃO
 - 19.4. SENTENÇA
20. CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
21. DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
22. RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO
23. AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
24. OUTROS:

Batalha(AL), 17 de janeiro de 2019.

Amine Mafra Chukr Conrado
 Juíza de Direito



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail: batalha@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 0700508-82.2016.8.02.0204
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
Autor: Rony Antunes Bezerra
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua da Assembléia, 100, 26º andar, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20011-904

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para, querendo, apresentar contestação à petição inicial, no prazo e com as advertências abaixo assinalados, .

PRAZO: O prazo para oferecer contestação aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC).

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Senha para acesso: rnomwk

Batalha, 07 de maio de 2019. Beatriz Semião da Silva - Assistente Cartorário



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail: batalha@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 0700508-82.2016.8.02.0204
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
Autor: Rony Antunes Bezerra
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-205

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para, querendo, apresentar contestação à petição inicial, no prazo e com as advertências abaixo assinalado.

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC).

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

SENHA PARA ACESSO AO PROCESSO: 1pfp0k

Batalha, 02 de março de 2020. Beatriz Semião da Silva - Assistente Judiciário.